

## UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

**Comunicado**

Em atendimento aos princípios da legalidade e da publicidade constantes do artigo 37 da Constituição Federal, cominado com o artigo 111 da Constituição Estadual e, ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Estadual 15.109 de 29-07-2013, apresentamos o relatório quadrimestral do Contrato de Gestão firmado com a Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura – SP Leituras - Organização Social de Cultura e esta Pasta, sob atuação na área de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.

Relatório gerencial de receitas e despesas com detalhamento de execução orçamentária – Período 01-09-2020 a 31-12-2020 – 3º Quadrimestre – Exercício 2020 – Contrato de Gestão 03/2016 – Objeto – Fomento e operacionalização da gestão e execução, na área cultural, referente à Biblioteca de São Paulo, à Biblioteca Parque Villa Lobos e ao Centro Cultural de Ensino Superiores AúthosPaganopara as seguintes atividades: Atendimento ao Público, Atualização e Manutenção das Coleções, Programação Cultural. Além destas atividades está prevista a Promoção de Ações de Apoio ao SISEB (Fortalecimento Institucional, Apoio à Atualização dos Acervos das Bibliotecas Públicas Municipais, Desenvolvimento Profissional das Equipease a Promoção de Incentivo à Biblioteca e à Leitura (Publicações, Viagem Literária, PRALER).

Elaboração - Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura – SP Leituras.

SP Leituras - Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura

CONTRATO DE GESTÃO 03/2016 - RELATÓRIO DE RECEITAS / DESPESAS - 3º QUADRIMESTRE DE 2020

RELATÓRIO GERENCIAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Descrição	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Valor Acumulado
<b>SALDO INICIAL</b>	<b>3.756.315,42</b>	<b>3.994.002,82</b>	<b>4.099.444,90</b>	<b>3.869.420,74</b>	<b>3.756.315,42</b>
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
Contrato de Gestão	1.262.311,93	1.262.311,93	1.262.311,93	1.262.312,03	5.049.247,82
Leis de Incentivo	0,00	0,00	0,00	28.020,00	28.020,00
Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Doações Campanhas e Patrocínios	104.205,68	0,00	0,00	0,00	104.205,68
Outros Créditos e Doações Diversas	3.915,59	32.357,39	3.972,14	11.871,12	52.116,24
Prestação de Serviços	0,00	460,00	0,00	1.900,00	2.360,00
Créditos de Rendimentos de Aplic. Financ.	15,60	2.720,41	2.854,30	4.026,42	9.616,73
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>1.370.448,80</b>	<b>1.297.849,73</b>	<b>1.269.138,37</b>	<b>1.308.129,57</b>	<b>5.245.566,47</b>
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>					
2.01.1.1.1 - Salários e Encargos - Área Meio - Diretoria	28.816,72	31.894,04	33.326,01	35.564,15	129.600,92
2.01.1.1.1 - Salários e Encargos - Área Firm - Diretoria	56.244,29	35.048,28	49.243,55	58.366,62	198.902,74
2.01.1.2.1 - Salários e Encargos - Área Meio - Demais	122.153,59	136.923,53	173.240,43	237.486,71	669.804,26
2.01.1.2.2 - Salários e Encargos - Área Firm - Demais	457.251,55	498.024,74	596.907,39	680.355,05	2.232.538,73
2.01.1.3.1 - Área Meio - Estagiários/Menor Aprendiz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.01.1.3.2 - Área Firm - Estagiários/Menor Aprendiz	1.315,72	590,60	661,92	0,00	2.568,24
2.01.2 - Prestadores de Serviços	173.727,06	209.407,01	243.118,69	267.721,84	893.974,60
2.02 - Despesas Administrativas	198.610,79	165.350,74	125.437,26	124.557,84	613.956,63
2.03 Ações Plano de trabalho	95.762,28	115.168,71	273.213,68	382.246,97	866.391,64
2.04 - Investimentos	0,00	0,00	4.013,60	89.633,36	93.646,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>1.133.882,00</b>	<b>1.192.407,65</b>	<b>1.499.162,53</b>	<b>1.875.932,54</b>	<b>5.701.384,72</b>
Recebimento Antecipado	1.120,60	0,00	0,00	1.282,85	2.403,45
<b>SALDO MENSAL</b>	<b>237.687,40</b>	<b>105.442,08</b>	<b>-230.024,16</b>	<b>-567.802,97</b>	<b>-455.818,25</b>
<b>SALDO ACUMULADO</b>	<b>3.994.002,82</b>	<b>4.099.444,90</b>	<b>3.869.420,74</b>	<b>3.302.900,62</b>	<b>3.302.900,62</b>

Rogério Gerlach Pagnatto - Pierre André Ruprecht - Miguel Martin Gutierrez Filho
CRC 1SP 131987/0-3 - Diretor Executivo - Diretor Administrativo/Financeiro

# Desenvolvimento Econômico

## FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

<b>Comunicado</b>			
Quadro de Funções: 31-12-2020			
DENOMINAÇÃO	PRENCHIDAS	VAGAS	TOTAL
Analista Administrativo	171	40	211
Analista de Sistemas	26	2	28
Assessor I *	4	0	4
Assessor II *	9	1	10
Assessor III *	6	0	6
Assessor IV *	7	0	7
Auxiliar de Serviços	1	0	1
Bibliotecário	0	3	3
Controlador Chefe *	1	0	1
Controlador Chefe Adjunto *	1	0	1
Coordenador Técnico de Gabinete de Diretoria *	3	0	3
Chefe de Gabinete *	1	0	1
Contador Chefe *	1	0	1
Copeiro	2	1	3
Diretor *	3	0	3
Gerente *	15	0	15
Gerente Adjunto *	14	1	15
Coordenador de Programas Científicos *	4	0	4
Motorista	4	1	5
Oficial de Manutenção	6	0	6
Operador de Sistemas	1	0	1
Procurador	2	1	3
Procurador Chefe Adjunto *	1	0	1
Procurador Chefe *	1	0	1
Telefonista	2	0	2
TOTAL	286	50	336
* Empregos em Comissão			

## CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

**Extrato de Convênio**
Processo 3139477/2019
Parecer CJ 162/2020
Convênio 090/2020
Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Nube Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda.
O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora Laura M. J. Laganá, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 585ª sessão de 22-10-2020, e o Núcleo Brasileiro de Estágios Ltda – NUBE, com sede na Rua Barão de Itapetingina, 140 – 2º Andar – sala 24 - CEP: 01042-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 04.704.396/0001-83, neste ato representada por sua Procuradora, Camila Garcia Pimentel, doravante designado Agente de Integração, em consonância com o disposto na Lei Federal 11.788, de 25/09/08, resolvem celebrar o presente convênio de concessão de estágio de complementação educacional, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional, obrigatório ou não, junto ao Agente de Integração, aos estudantes matriculados nas Faculdades de Tecnologia e nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.
Parágrafo Único - Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências das empresas concedentes de estágios, públicas e privadas, cadastradas e indicadas pelo Agente de Integração, observando-se com relação à Instituição de Ensino, ao Agente de Integração e aos estagiários, as dispo-

sições destinadas a cada qual na Lei Federal 11.788 de 25-09-2008, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Participes

Para a execução do presente convênio, o CEETEPS e o Agente de Integração terão as seguintes obrigações:

I - Obrigações comuns ao CEETEPS e ao CONVENENTE:

a) observar as disposições da Lei Federal 11.788/2008 que lhe forem aplicáveis;

b) elaborar plano de realização de estágio.

II – Compete ao CEETEPS:

a) celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz), e com a empresa concedente indicada pelo Agente De Integração, demonstrando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

c) elaborar os critérios de avaliação do estágio, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas empresas concedentes, indicadas pelo Agente De Integração, compatibilizando-os com a programação curricular de cada curso;

d) comunicar imediatamente ao Agente De Integração, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao referido na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusiva conclusão de curso;

e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 meses, de relatório das atividades;

f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

i) exercer a fiscalização das ações tendentes à execução do objeto conveniado.

III – Compete ao Agente De Integração:

a) executar adequadamente as atividades descritas no Plano de trabalho, responsabilizando-se por quaisquer encargos resultantes das ações que lhe competirem no ajuste, isentando o CEETEPS de qualquer responsabilidade;

b) alocar pessoal técnico com perfil compatível com a execução do objeto deste convênio;

c) buscar junto às empresas concedentes, oportunidades de estágio (obrigatório ou não), que estejam em consonância com a grade curricular estabelecida para cada curso;

d) cadastrar, selecionar e encaminhar os estagiários às empresas concedentes, observadas as áreas profissionais;

e) providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, a ser celebrado entre o educando, a empresa concedente e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no artigo 3º, II da Lei Federal 11.788/2008;

f) propiciar ao educando todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos participes, bem como designando funcionário com formação e/ou experiência profissional na área para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no artigo 9, II e III da Lei Federal 11.788/2008;

g) cadastrar e indicar somente empresas concedentes de estágio que observem o disposto nos artigos 9, 12 e 17 da Lei Federal 11.788/2008;

h) acompanhar o desenvolvimento do estágio perante as empresas concedentes, observado o contido no relatório das atividades realizadas, transmitindo às unidades de ensino do CEETEPS as informações cabíveis.

i) providenciar seguro contra acidentes pessoais para o educando quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O Agente De Integração deverá providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional a ser celebrado entre o educando, a empresa concedente e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ESTÁGIO

O Agente De Integração, por meio das empresas concedentes, por ele representadas, para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao educando todas as condições e facilidades para o encaminhamento a oportunidades de estágio que atendam ao Plano de Realização de Estágio, previamente acordado pelos participes, bem como designando funcionário com formação e /ou experiência profissional na área,

para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no inciso III do artigo 9º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

As empresas concedentes, cadastradas e indicadas pelo Agente De Integração, deverão atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal 11.788, de 25-09-2008, para concessão de bolsa de complementação educacional e/ ou outra contraprestação aos estagiários incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal 11.788, de 25-09-2008.

§ 2º- É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente de Integração, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Federal 11.788, de 25-09-2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A jornada e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal 11.788, de 25-09-2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Este Convênio de concessão de estágios não possui repasse de recursos materiais e/ou financeiros.

8.2 - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório, contendo no mínimo:

a) atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Convênio;

b) resultados alcançados e seus benefícios;

c) grau de satisfação do público-alvo;

d) outras informações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução do objeto deste convênio o professor orientador de estágio indicado pela unidade escolar e a funcionária do agente de integração Camila Garcia Pimentel que serão responsáveis pelo acompanhamento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 60 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por convênio entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

12.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

12.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observadas as normas de regência e o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 05-01-2021.

# Infraestrutura e Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>Resolução SIMA-5, de 18-1-2021</b>
<i>Dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas</i>

O Secretário de Estado de Infraestutura e Meio Ambiente Resolve:

Artigo 1º - Esta resolução dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas, em regulamentação à Lei federal 9.605, de 12-02-2008, ao Decreto federal 6.514, de 22-07-2008, à Lei estadual 9.509, de 20-03-1997, e ao Decreto estadual 64.456, de 10-09-2019.

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Artigo 2º - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme o disposto nesta resolução.

Parágrafo único - O elenco constante desta resolução não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

Artigo 3º - Considera-se sujeito ativo da infração administrativa ambiental qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha concorrido, por ação ou por omissão, para a prática da infração.

§ 1º - As penalidades incidirão sobre os autores diretos e indiretos, alcançando, na sua ausência ou na impossibilidade de identificação, os proprietários do imóvel, arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores, bem como, de modo compartilhado, autoridades que se omitirem ou facilitarem a prática do ato, na forma prevista nesta resolução e demais legislação em vigor.

§ 2º - A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas autoras, coautoras e partícipes do mesmo fato.

§ 3º - O autuado relativamente incapaz será responsabilizado administrativamente, sendo que, em caso de inadimplemento da multa ambiental, constarão na Certidão da Dívida Ativa os responsáveis legais pela sua satisfação pecuniária.

Artigo 4º - Ficam assegurados aos agentes públicos designados para o exercício das atividades de fiscalização, a entrada e a permanência em áreas e estabelecimentos públicos ou privados, em qualquer dia e horário, pelo tempo necessário à constatação e tipificação da infração ambiental, bem como a solicitação de força policial para vencer eventuais resistências.

Artigo 5º - As infrações ambientais serão punidas isolada ou cumulativamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV - Restritiva de direitos;

V - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da

infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VI - Destruição ou inutilização do produto;

VII - Suspensão de venda e fabricação do produto;

VIII - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

IX - Demolição de obra;

X - Suspensão parcial ou total da atividade.

§ 1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas as sanções a elas cominadas.

§ 2º - Com o objetivo de fazer cessar o dano ambiental, prevenir a ocorrência de novas infrações, promover a recuperação ambiental e garantir a eficácia do procedimento administrativo ambiental, as sanções previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX e X poderão ser impostas como medida administrativa de natureza cautelar na ocasião da lavratura do Auto de Infração Ambiental, nos termos do artigo 4º, do Decreto estadual 64.456, de 10-09-2019.

Artigo 6º - O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do Auto de Infração Ambiental anterior, devidamente confirmado por decisão administrativa transitada em julgado, implicará em:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração ambiental; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração ambiental distinta.

§ 1º - O trânsito em julgado a que se refere o caput se dará quando se esgotar a fase recursal, excetuando-se a hipótese de celebração do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, em que será considerado na data da assinatura do referido documento.

§ 2º - A majoração do valor da multa, em razão da reincidência, será apurada no processo da nova autuação, do qual se fará constar o número do Auto de Infração Ambiental anterior.

Artigo 7º - Serão consideradas agravantes as seguintes circunstâncias:

I - reincidência, nos termos do artigo 6º desta resolução.

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;